



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.112, DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

CD/22403.42583-00  
|||||

Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004.

**EMENDA MODIFICATIVA N° /2022**

Acrescente-se ao art. 14º da Medida Provisória 1.112 de 31 de março de 2022, a seguinte redação:

“Art. 14. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I

.....

AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO - agente de trânsito e policial rodoviário federal que atuam na fiscalização, no controle, na operação de trânsito, no policiamento e patrulhamento, competentes para a lavratura do auto de infração e para os procedimentos dele decorrentes, incluídos o policial militar ou os agentes referidos no art. 25-A deste Código, e ainda, excepcionalmente o guarda municipal enquanto não for instituído o cargo de agente de trânsito em carreira nos termos § 10 do art. 144 da Constituição Federal, e quando designados pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, mediante convênio, na forma prevista neste Código.” (NR)



**JUSTIFICATIVA**

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Campos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD/224034258300>  
Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 315 – CEP 70160-900 Brasília-DF  
TEL. (0XX61)3215-5315 FAX (0XX61) 3215-2315 – e-mail [dep.joaocampos@camara.gov.br](mailto:dep.joaocampos@camara.gov.br)

\* C D 2 2 4 0 3 4 2 5 8 3 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

A Emenda Constitucional 82, de 2014, estabelece a Segurança Viária atividade fim dos Agentes de Trânsito em carreira, no entanto, nos municípios que ainda não instituiu o cargo específico do Agente de Trânsito e há guardas municipais que acumula funções de proteção patrimonial e trânsito seja permitido até que se adeque a Constituição federal.

O §8º do art.144 da Constituição Federal define a carreira dos guardas municipais que se diferenciam dos Agentes de Trânsito em carreira que são previstos pelo §10 do artigo 144 da Constituição Federal. Dessa forma, as carreiras de guarda municipal e de Agentes de Trânsito devem coexistir para atuarem respectivamente em suas atribuições constitucionais.

Sala das Comissões, de abril de 2022.

**JOÃO CAMPOS**  
**Republicanos/GO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Campos

**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 315 CEP 70160-900 Brasília-DF**  
**TEL. (0XX61)3215-5315 FAX (0XX61) 3215-2315 – e-mail [dep.joao.campos@camara.gov.br](mailto:dep.joao.campos@camara.gov.br)**

CD/22403.42583-00

\* C D 2 2 4 0 3 4 2 5 8 3 0 0 \*